

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2048 de 24 de Novembro de 2021.

“ AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOVA ERA E A CESSÃO DE USO AO INSTITUTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTE, LAZER E ATIVIDADES MÚLTIPLAS APASCENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação da área institucional localizada no Loteamento Nova Era, registrado sob a matrícula n.º 12.903 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, compreendendo: uma área de terras com 6.403,49m² (Seis Mil Quatrocentos e Três Metros e Quarenta e Nove Centímetros Quadrados), denominada Área Institucional do Loteamento Nova Era, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: confronta-se a nordeste com a Quadra 02 com 55,36m (Cinquenta e Cinco Metros e Trinta e Seis Centímetros), a noroeste com a Rua Tomás Cáceres (antiga Rua Marquês de Tamandaré) com 113,62m (Cento e Treze Metros e Sessenta e Dois Centímetros), a sudoeste com a Rua Projetada 02 com 55,48m (Cinquenta e Cinco Metros e Quarenta e Oito Centímetros) e a sudeste com a Rua Projetada 01 com 117,72 (Cento e Dezessete Metros e Setenta e Dois Centímetros), perfazendo uma área de 6.403,49m² (Seis Mil Quatrocentos e Três Metros e Quarenta e Nove Centímetros Quadrados). Localizada do lado par da rua Tomás Cáceres (antiga Rua Marquês de Tamandaré), na esquina da Rua Tomás Cáceres (antiga Rua Marquês de Tamandaré) com a Rua Projetada 02.

Art. 2º. A área desafetada na forma do art. 1º desta Lei será parcialmente concedida em cessão de uso pelo prazo de 10 (dez) anos ao Instituto de Cultura, Artes, Esporte, Lazer e Atividades Múltiplas Apascentar, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 09.613.328/0001-58, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), com o objetivo de construção de sede própria para continuidade dos projetos envolvendo prática de esporte, pinturas, música, cursos profissionalizantes, dentre outros, voltadas a crianças e adolescentes do Município de Sidrolândia/MS.

Parágrafo único. A fração de imóvel desafetado que será destinada à entidade cessionária referida nesta Lei compreende uma área de 1.948m² (Mil Novecentos e Quarenta e Oito Metros Quadrados), a noroeste com a Rua Tomás Cáceres (antiga Rua Marquês de Tamandaré) com 33,37 (Trinta e Três Metros e Trinta e Sete Centímetros), a nordeste com imóvel concedido em uso à Sanesul (Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul) com 55,36m (Cinquenta e Cinco Metros e Trinta e Seis Centímetros), a sudeste com a Rua Projetada 01 com 37,00m (Trinta e Sete Metros), a sudoeste com a Rua Projetada 02 com 55,48m (Cinquenta e Cinco Metros e Quarenta e Oito Centímetros).

Art. 3º. A cessão de uso de bem imóvel será formalizada mediante celebração de Termo de Cessão de Uso, observados os princípios que regem a Administração

Pública e a legislação federal e estadual pertinente, no que couber, devendo constar, obrigatoriamente, no termo, sem prejuízo de outros termos estabelecidos em lei:

I - as características e condições do imóvel;

II - a localização e sua matrícula;

III - destinação e finalidade específicas;

IV - prazo e condições de extinção.

Parágrafo único. A Cessão de Uso referida do bem imóvel, que se dará de forma gratuita e a título precário, vincular-se-á à atividade definida no termo de cessão respectivo, sendo seu uso intransferível.

Art. 4º. A cessão de uso referida nesta Lei será dispensada de concorrência, com fundamento no art. 99, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a destinação para construção e implantação de sede de entidade assistencial, presente relevante interesse público diante das atividades desempenhadas pela entidade, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.382, de 16 de setembro de 2008 e Lei Estadual n.º 4.564, de 22 de agosto de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal , 24 de Novembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva